

CÉLIA
MARIA DA
SILVA
PECEGUEIRO

Assinado de forma
digital por CÉLIA
MARIA DA SILVA
PECEGUEIRO
Dados: 2021.03.24
15:45:41 Z



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO N.º CPR/4/2021

**AQUISIÇÃO DE 50 CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DA
PONTA DO SOL**



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE I ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª: Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 50 contentores de recolha de lixo indiferenciado – R.S.U., conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos constantes na parte II, com o seguinte código CPV: 34928480-6 - Contentores e baldes para lixo e resíduos.

Cláusula 2ª: Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Preço Base

3.1. O preço base do presente procedimento é de **€ 10.455,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.2. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os preços unitários dos bens da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.ª: Prazo Contratual

4.1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Ponta do Sol, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias seguidos**.

4.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 5.ª: Obrigações Principais do Adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- c) Substituir, de imediato, por qualquer defeito, anomalia, ou discrepância, os bens objeto do contrato com danos detetados no momento da entrega.
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

5.2. O Adjudicatário é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Ponta do Sol, logo tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.

Cláusula 6.ª: Conformidade e Operacionalidade dos Bens

6.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.

6.2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

6.4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª: Local de entrega dos bens

7.1. Os bens devem ser entregues no horário normal de funcionamento e no local indicado na requisição/pedido de fornecimento, nomeadamente:

Local	Morada	Horário
ARMAZÉM MUNICIPAL E.R. 222 – PONTA DO SOL	Ponta do Sol	2ª a 6ª feira
		09H00 – 13H00
		13H30 – 16H30



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

7.2. O duplicado do documento que acompanha a entrega dos bens, é assinada e/ou carimbada pelo Município de Ponta do Sol, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

7.3. O Município de Ponta do Sol poderá proceder, no momento de entrega dos bens, à verificação das quantidades entregues e referidas no documento que acompanha os bens, com as quantidades encomendadas e a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

7.4. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Ponta do Sol procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.5. Todos os encargos com a substituição, a devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7.6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município da Ponta do Sol, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª: Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

No caso de a inspeção previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município da Ponta do Sol poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 9.ª: Garantia Técnica

9.1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **mínimo de dois anos** a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

9.2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

9.3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o Município da Ponta do Sol.

9.4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

9.5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a o Município da Ponta do Sol tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9.6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Ponta do Sol e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª: Rutura de Stock

No caso de rutura temporária de *stock*, o adjudicatário deverá propor atempadamente, a sua substituição, por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município de Ponta do Sol.

Cláusula 11.ª: Patentes, Licenças e Marcas Registadas

11.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

11.2. Caso o Município da Ponta do Sol venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª: Preço Contratual e Condições de Pagamento

12.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Ponta do Sol deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

12.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12.3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas.

12.4. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

12.5. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12.6. Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites.

12.7. A fatura é emitida em nome do Município de Ponta do Sol, sita na Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso e número do contrato.

12.8. O pagamento será efetuado por transferência bancária.

12.9. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª: Penalidades

13.1. No caso de se verificarem incumprimentos às obrigações contratuais do adjudicatário previstas no âmbito deste caderno de encargos, nomeadamente o incumprimento dos prazos de entrega, a entidade adjudicante poderá aplicar uma multa pecuniária a descontar no pagamento da fatura, no valor de 2% de desconto do valor dos bens a entregar por cada dia de atraso.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

13.2. Quando se verificarem atrasos superiores a 10 dias úteis na entrega dos bens, o Município de Ponta do Sol, poderá anular, total ou parcialmente, o seu pedido, sendo a multa a aplicar calculada com base no valor inicial da encomenda.

13.3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

13.4. De igual modo a existência de erros na faturação, bem como o incumprimento do disposto nos números da Cláusula 6ª, suspenderá o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

Cláusula 14.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.ª: Sigilo e confidencialidade

15.1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município.

15.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª: Força maior

16.1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

16.4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª: Resolução por parte da entidade adjudicante

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o Município da Ponta do Sol pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no ponto 17.2. da presente Cláusula, nas seguintes situações:

- a) Causa geral de resolução: Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
- b) Causa especial de resolução: Pela mora superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo de execução ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

17.2. O direito de resolução, referido no ponto anterior, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 18.ª: Resolução por parte do adjudicatário

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

18.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Ponta do Sol, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª: Comunicações e Notificações

19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2. Quaisquer alterações às informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 20.ª: Gestores do Contrato

20.1. A gestora efetiva do contrato do Município da Ponta do Sol do presente procedimento, nomeada conjuntamente com a decisão de contratar, é a Eng.ª Sónia Carla Teixeira Gonçalves Correia, Chefe da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, com o endereço de e-mail ambiente@cm-pontadosol.pt e em sua substituição, o Dr. José Carlos Varela, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, com o e-mail carlos.varela@cm-pontadosol.pt.

20.2. O adjudicatário indicará os dados do gestor de contrato. Dados do gestor do contrato do adjudicatário, ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato designado pelo Município atrás identificado, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 21.ª: Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos

21.1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

22.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 22.ª: Proteção de Dados Pessoais

A adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

Cláusula 23.ª: Foro competente e Legislação aplicável

23.1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

23.2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE II – DESCRIÇÃO DOS BENS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a: Bens a adquirir

Pretende-se adquirir os seguintes bens constante no quadro abaixo:

Art. nº	Designação	UN	Quantidade
	I - Compostagem		
1.1	<u>Contentor:</u>		
	a) Objeto: Contentor de Carga Traseira b) Dimensões de acordo com a Norma EN 840-1:2012, nomeadamente: • Capacidade: 770 Litros; • Carga normal: 308 Kg; • Diâmetro das rodas: 160/200 mm. c) Cor: Cinzento d) Modelo: Standard, com tampa plana, 4 rodas e travões; e) Produto sujeito a certificado de Homologação em conformidade com a Norma EN 840-1:2012; Brasão do Município gravado no corpo do contentor com as seguinte dimensão e posição: Frente centrado 13cmx13cm	un	50

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

A Presidente da Câmara Municipal

(Célia Maria da Silva Pecegheiro)